

A  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGERIO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Equipe.

Ref.: PE 002/2024 - Prestação de serviços de telefonista e mensageiro.

**FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 12.894.679/0001-99, com sede na Rua Roberval Cordeiro de Farias, 440 / 305 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro / RJ, neste ato representada pelo sócio, Sr. [REDACTED] brasileiro, empresário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] vem, tempestivamente, apresentar seu

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face a declaração de vencedora da empresa **NOVA MILLENIUM SERVICE LTDA**, no pregão eletrônico PE 002/2024, pelas razões abaixo.

### I DA IRREGULARIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Para fins de comprovação da qualificação técnica prevista no item 12.5 do Edital, a recorrida apresentou 3 atestados, conforme abaixo:

- 1) Condomínio Barra Sul Pontal
  - Assistente Administrativo (grifo nosso)
  - Porteiro
  - Manutenção Predial (grifo nosso)

Ocorre que este atestado não demonstra o período de execução das atividades (data de início), impedindo aferição do atendimento ao item 12.5.1.1.a (período mínimo de 1 ano ininterrupto), tornando-o inservível para esta finalidade.

- 2) Condomínio Edifício Rio Samba
- 3) Condomínio Edifício Rio Jazz
  - Porteiro
  - Gerente Administrativo (grifo nosso)
  - Auxiliar Administrativo (grifo nosso)
  - Encarregado Administrativo (grifo nosso)
  - Supervisor
  - Zelador (grifo nosso)
  - Vigia
  - Auxiliar de Serviços Gerais

Neste ponto encontra-se um problema absolutamente grave.

Como se pode observar no documento denominado "consulta optante simples nacional" juntado aos autos, e que pode ser confirmado em consulta pública na página da Receita Federal, a empresa NOVA MILLENIUM é optante pelo regime do simples nacional desde sua fundação em 15/10/2014

Data da consulta: 22/07/2024 16:12:46

#### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.267.756/0001-71**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GRUPO NOVA MILLENIUM SERVICE LTDA**

#### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 15/10/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Em que pese o fato desta circunstância não impedir a participação na licitação, conforme preceitua o item 18.5 do edital, a LC 123/2006, em seu art 17 inc XII veda a execução de serviços de cessão de mão de obra para empresas enquadradas neste regime. *In verbis*

*Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:*

...  
*XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;*

Embora o art 18º § 5º-C inc VI do mesmo diploma legal, recepcione, em caráter de exceção, as atividades de vigilância, limpeza e conservação (exclusivamente), os atestados descrevem atividades estranhas a essa exceção legislativa, conforme itens com nosso grifo na relação de serviços prestados narrados nos atestados (assistente administrativo, manutenção predial, gerente administrativo, auxiliar administrativo e zelador)

Logo Sr. Pregoeiro, se a empresa ora declarada vencedora não poderia, por força de lei, prestar tais serviços, evidencia-se a necessidade imperiosa de atestar a veracidade dos referidos documentos.

Importante destacar que, diante de robustos indícios de possíveis irregularidades dos documentos apresentados, somente se pode aferir a real condição de prestação de serviços, com documentos verdadeiramente idôneos, como nota fiscal eletrônica dos serviços prestados ou GFIP trabalhista dos funcionários alocados no contrato.

Ressalva-se que o item 12.5.3 do edital em comento, prevê que "qualquer informação inverídica constante dos documentos de qualificação técnica implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis".

Neste sentido, pede-se que esta douta comissão baixe em diligência a necessidade de comprovação da veracidade dos atestados e:

Caso não seja comprovada sua veracidade, inabilite a empresa ora vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei 14.133/2021

Ou

Caso seja comprovada sua veracidade, que a Administração, de ofício, noticie o fato a Receita Federal do Brasil, para fins de instauração de procedimento de desenquadramento no regime simplificado e ajuste tributário pretérito.

## II DOS PEDIDOS

Assim, Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, diante de todo exposto, a FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, seja **DEFERIDO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando a empresa **NOVA MILLENUM SERVICE LTDA** inabilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente justiça.

Caso esta douta comissão opte por manter sua decisão, requeremos que seja remetido o processo para apreciação da autoridade superior competente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2024

FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ANEXOS: Contrato Social + RG Sócio Administrador